



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 074/2013

Contrato para fornecimento de uma impressora *plotter*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 121 do Pregão n. 097/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ciscom Informática EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CISCOM INFORMÁTICA EIRELI, estabelecida na Rua Antônio Vieira da Cunha, n. 47, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04143-000, telefone (11) 4063-8390, e-mail info@ciscom.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 15.821.329/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Procuradora, Senhora Aracy Costa, inscrita no CPF sob o n. 165.957.688-10, residente e domiciliada em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de uma impressora *plotter*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 097/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 01 (uma) impressora *plotter*, Marca HP, Modelo T790PS.

1.2. O equipamento deverá ser fornecido com todos os *drivers*, *softwares*, cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à instalação e à operação (guias e/ou manuais).

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 097/2013, de 12/09/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/09/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de uma impressora *plotter*, objeto deste Contrato, o valor unitário de R\$ 20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do equipamento descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002005, em 16/09/2013, no valor de R\$ 20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo instalação, contados do recebimento, pela Contratada, do respectivo contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.2.1. os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os *drivers*, *softwares*, cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu pleno

funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à instalação e à operação (guias e/ou manuais);

9.1.2.2. a empresa deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.3. entregar os equipamentos na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os equipamentos serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste Contrato;

9.1.3.3. em caso de substituição ou de conserto dos equipamentos, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.3.1, 9.1.4.3 e 9.1.5, correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da busca e nova entrega dos produtos;

9.1.4. prestar garantia aos produtos e a todos os seus componentes pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

9.1.4.1. a assistência técnica deverá ser do tipo *on site*, prestada na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, em dias úteis, no horário das 13 às 19 horas;

9.1.4.2. a garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, bem como a eventual substituição de peças e equipamentos, reparos e correções necessários, a retirada e a devolução após o conserto, sem qualquer ônus para o TRESC;

9.1.4.3. no caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

9.1.4.4. devolver os equipamentos consertados em garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a abertura do chamado;

9.1.4.4.1. o prazo máximo de atendimento local, após a abertura do chamado, será de 1 (um) dia útil;

9.1.4.5. instalar outro equipamento idêntico ou superior ao fornecido, caso o equipamento defeituoso não possa ser consertado no prazo de que trata a subcláusula 9.1.4.4;

9.1.5. substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação do TRESC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESC;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.7. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 097/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição dos equipamentos, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista

na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ARACY COSTA
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA